



# Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000

CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

## DECRETO NUMERO 029/2.020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

### DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o trabalho contínuo de reestruturação da rede pública municipal de saúde, a aquisição de insumos e equipamentos, capacitação de profissionais e transformação do PSF - Centro em local de referência exclusivo para atendimento dos pacientes acometidos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (artigo 5º, *caput*), o direito à saúde (artigo 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado artigo 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de, dentro dos limites da razoabilidade, a partir de soluções ancoradas em dados técnicos e sem descuidar do firme enfrentamento da pandemia e da proteção da saúde da população, minimizar os efeitos da grave retração econômica local, a qual, num cenário cada vez menos improvável, pode desaguar numa elevação do desemprego e da estagnação econômica a níveis jamais experimentados em Aimorés, comprometendo e até inviabilizando a capacidade de sustento das famílias, mesmo com a ajuda de programas governamentais, situação de que pode advir uma crise social de dimensões inéditas e de difícil superação;

**CONSIDERANDO** que a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas é medida que se revela urgente e que não é um fim em si mesma, senão estratégia que se impõe ao poder público e à sociedade justamente para que, numa visão sistêmica da grave crise por que se passa, garanta-se a todos a vida, o sustento, a saúde e a dignidade.

  
Marcelo Marques  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

## DECRETA:

**Artigo 1º** - O funcionamento das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres, está condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

**I** - Devem ser adotadas medidas para restringir a quantidade de clientes no estabelecimento, principalmente nas áreas internas, assegurando-se o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas e a utilização de, no máximo, metade da capacidade de atendimento;

**II** - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

**III** - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega;

**IV** - Deverá ser oferecido Álcool gel 70% para uso obrigatório de colaboradores e clientes, disposto na entrada e em locais visíveis em todo o estabelecimento;

**V** - Disponibilização de água, sabão e papel toalha nos sanitários;

**VI** - Deverá ser assegurada a devida ventilação do local e todos os funcionários devem usar máscaras;

**VII** - No caso de formação de filas para pagamento, self-service e utilização de sanitários, deverá ser assegurado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, clientes ou não;

**VIII** - Deverá intensificar as ações de limpeza no estabelecimento, em especial com higienização contínua de banheiros, pisos, móveis, utensílios e equipamentos comuns, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante;

**IX** - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, como forma de reduzir fluxos, contatos e aglomeração de funcionários;

**X** - Dispensar das atribuições de contato direto com o público os funcionários que se enquadrem no grupo de risco (com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com doença respiratória, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e pessoas com doença crônica);

**XI** - Adotar medidas para manter o distanciamento entre os consumidores no interior do estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas;

**XII** - Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, cartazes educativos com as medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus.

**Artigo 2º** - O funcionamento dos clubes recreativos deve observar as seguintes determinações:

**I** - Deverá ser oferecido Álcool gel 70% para uso obrigatório de colaboradores e usuários, disposto na entrada e em locais visíveis em todo o estabelecimento;

  
Marcelo Marques  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br)

**II** - Deverá intensificar as ações de limpeza no estabelecimento, em especial com higienização contínua de banheiros, pisos, móveis, utensílios e equipamentos comuns, preferencialmente com água sanitária ou outro produto saneante;

**III** – Disponibilização de água, sabão e papel toalha nos sanitários;

**IV** – O estabelecimento poderá permitir até, no máximo, metade da capacidade do atendimento, ou seja de usuários, observando também o distanciamento mínimo de dois metros entre um usuário e outro, vedadas atividades coletivas;

**V** – Deverá ser assegurada a devida ventilação do local;

**VI** - O uso de máscaras é obrigatório pelos colaboradores dentro do estabelecimento e também pelos usuários, no ambiente que possibilitar o uso;

**VII** - Determinar uso obrigatório de toalhas individuais pelos usuários;

**VIII**- Deverá bloquear bebedouros coletivos, com disponibilização de água potável nas recepções ou cabendo ao usuário trazer de sua residência;

**IX** - Definir informativo padrão a ser exposto e divulgado nos espaços referente à higienização sanitária;

**X** - Restringir o comparecimento das pessoas do grupo de risco da covi-19 e assintomáticos, com medição de temperatura por termômetros e questionamentos sob a apresentação de sintomas, históricos de viagens e contato com algum contaminado;


**XI** - Possibilitar a entrada e saída dos usuários sem toque em controles biométricos ou catracas.

**Artigo 3º.** O descumprimento das disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na legislação municipal, inclusive a interdição ou embargo da atividade e cassação de alvará de funcionamento.

**Artigo 4º.** Permanecem, naquilo que não sejam incompatíveis com este decreto, as restrições e vedações que constam em outros regulamentos municipais.


**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor em 16/06/2.020

Aimorés (MG), 16 de junho de 2.020

  
**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Marques**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Certifico que dei publicidade ao presente decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.

  
**Marco Antonio Tostes Chaves**  
Secretario Municipal de Administração

**Marco Antônio Tostes Chaves**  
Secretário de Administração  
CPF: 031.215.856-49  
Portaria 001/2017